



CONTRATO N°. 028/2020

O **MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob n° 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente Sra. MARIA APARECIDA DE PIERI COELHO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 750.128.209-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. José Sérgio Flores, pessoa física, residente na Rua Valdomiro Pitz, n° 85, Bairro Vila Junckes, cidade de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CEP 88125-000, inscrito no CPF 033.622.039-14 e carteira de identidade n° 4.104.658, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 031/2020, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa física especializada na implantação do Projeto Parque Aldeia Encantada, compreendendo a mão de obra para montagem do parque na Praça Roberto Beppler, no município de Anitápolis, conforme previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto deste contrato é a implantação do Projeto Parque Aldeia Encantada, compreendendo a mão de obra para montagem do parque na Praça Roberto Beppler, no município de Anitápolis, onde o artista executa o projeto, pensando em levar algo único, onde a imaginação toma conta. O adulto volta a ser criança. E a criança simplesmente se encanta e vivencia uma experiência incrível, exclusiva e lúdica, em que um parque infantil pode se transformar em um ponto turístico, ocupando o tempo com atividades saudáveis e, sobretudo, oferecendo perspectivas de vida, com foco no lazer dos cidadãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no art. 25, III, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Pessoa Física especializada na implantação do Projeto Parque Aldeia Encantada, no Município de Anitápolis.	UN	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00



TOTAL	R\$ 45.000,00
-------	---------------

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, pela prestação do referido serviço, a importância de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para a execução do Projeto "Parque Aldeia Encantada". O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da prestação do objeto e entrega da respectiva Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, mediante depósito bancário (Dados Bancários - Banco: Brasil, Agência: 1992-5 Conta: 5413-5).

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

O valor contratado não será revisado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2020 e terá a seguinte classificação orçamentária: **11.002.2.013.3.3.90.0.1.00/51** ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na prestação do objeto do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;



b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO



O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei, através de Termo Aditivo, conforme interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da Contratada:

- a) O serviço prestado deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas neste contrato;
- b) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 dias, contados da data da convocação;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- d) Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Anitápolis as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- i) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- j) Ao CONTRATADO cabe a responsabilidade por seus funcionários, que não mantém qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE abrangendo todas as despesas decorrentes da execução e outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- k) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É responsabilidade da Contratante:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes



- do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
 - c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 20 de Outubro de 2020.

Secretaria Municipal de Agricultura,
Turismo e Meio Ambiente
CONTRATANTE

JOSÉ SÉRGIO FLORES
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA MEURER
CPF: 053.808.735-03

Nome: Leuenice Honck Botast
CPF: 037.757.909-26